

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/98/SDS/2020

Data

29/09/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

Informação

A utente recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade no sentido de pedir apoio por estar com algumas dificuldades socioeconómicas.

O agregado familiar é composto por dois elementos: mãe e filho. Os únicos rendimentos disponíveis são a pensão de alimentos do filho e a Prestação Social para a Inclusão da mãe por ter um grau de incapacidade de 68%. Vivem em habitação própria, adquirida à câmara, pagando uma anuidade baixa que lhes permitia fazer face às despesas mensais, sendo que têm também apoio por parte dos avós para despesas excecionais. A situação de carência decorre de um desequilíbrio no orçamento familiar provocado pelo ingresso do filho num curso profissionalizante em setembro de 2020, com uma prestação mensal que representa uma grande parcela dos valores recebidos mensalmente.

Já foi feito junto da escola o requerimento de uma bolsa de estudos que permita que o jovem continue a estudar. O apoio proposto ajudará o agregado familiar a reequilibrar-se e a não entrar em incumprimento do pagamento das despesas básicas e possível corte.

A Sra. foi informada da possibilidade de requerimento da pensão por invalidez, dado que não consegue encontrar um emprego

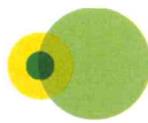
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

for António Borges
8 outubro 2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

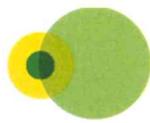
adequado à sua condição. A situação foi também encaminhada para a SCML.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 83/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.



ALVALADE

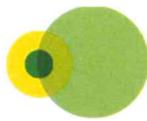
Junta de Freguesia

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 83/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no valor de **400€ (quatrocentos euros)** para participação de despesas de água, eletricidade, gás e bens de primeira necessidade durante dois meses.
- I. O apoio será pago em **duas prestações**, de **200€ (duzentos euros) cada**, conforme parecer técnico da informação social do processo 83/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 83 2020
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	2
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL	398,39 €
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	635,00 €
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL	199,20 €
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)